



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.569, de 10 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Igaratinga**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga - MG, considerando a nota devolutiva do Cartório de registro de imóveis de Pará de Minas:

#### DECRETA:

**Art. 1º-** O art. 1º do Decreto Municipal nº 1.569, de 10 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica desmembrado uma área de terreno com área de 01.06,59 ha localizada na Rua José Olegário Abranches, Centro, Igaratinga-MG. Com as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 513A**, definido pelas coordenadas N: 7.792.651,31m e E: 530.672,36m, situado entre a Rua José Olegário Abranches e o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte; deste segue confrontando com a Rua José Olegário Abranches, em arco de 81,79m e raio de 331,62m até o **vértice 514**, de coordenadas N: 7.792.573,22 m e E: 530.648,01m; deste segue com azimute de 206º59'43" e distância de 42,87m até o **vértice 515**, de coordenadas N: 7.792.535,03m e E: 530.628,55m; deste segue com azimute 210º16'20" e distância de 42,21m até o **vértice 516**, de coordenadas N: 7.792.498,57m e E: 530.607,27m; deste segue com azimute de 206º56'16" e distância de 67,51m até o **vértice 517**, de coordenadas N: 7.792.438,38m e E: 530.576,68m; deste segue em arco de 10,64m e raio de 11,49m até o **vértice 518**, de coordenadas N: 7.792.432,00 e E: 530.568,17m; deste segue confrontando com a Avenida José de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias em arco de 19,78m e raio de 41,54m até o **vértice 519**, de coordenadas N: 7.792.437,98m e E: 530.549,32m; deste segue em azimute de 306º55'17" e distância de 9,15m até o **vértice 520**, de coordenadas N: 7.792.443,48m e E: 530.542,00m; deste segue com azimute de 310º34'40" e distância de 15,12m até o **vértice 521**, de coordenadas N: 7.792.453,31m e E: 530.530,51m; deste segue com azimute de 312º02'29" e distância de 24,68m até o **vértice 33C**, de coordenadas N: 7.792.469,84m e E: 530.512,19m; deste segue por cerca confrontando com o lote 04 da quadra 08 do Bairro Chácaras Maranhão, imóvel propriedade de Arnaldo José Camargos, com azimute de 56º00'36" e distância de 14,49m até o **vértice 26C**, de coordenadas N: 7.792.477,94m e E: 530.524,20m; deste segue com azimute de 45º45'17" e distância de 8,41m até o **vértice 25C**, de coordenadas N: 7.792.483,81m e E: 530.530,23m; deste segue com azimute de 34º32'40" e distância de 3,36m até o **vértice 24C**, de coordenadas N: 7.792.486,58m e E: 530.532,14m; deste segue pela cerca confrontando com o lote 05 da quadra 08 do Bairro Chácaras Maranhão, imóvel propriedade de José Maria Francisco, com azimute de 29º35'31" e distância de 4,74m até o **vértice 23C**, de coordenadas N: 7.792.490,70m e E: 530.534,48m; deste segue com azimute de 11º21'17" e distância de 9,24m até o **vértice 22C**, de coordenadas N: 7.792.499,76m e E: 530.536,30m; deste segue com azimute de 14º42'58" e distância de 18,17m até o **vértice 20C**, de coordenadas N: 7.792.517,34m e E: 530.540,91m;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.2

deste segue pela cerca confrontando com o lote 06 da quadra 08 do Bairro Chácaras Maranhão, imóvel propriedade de Fátima Guimarães Rezende, com azimute de 22°57'37" e distância de 6,94m até o **vértice 18C**, de coordenadas N: 7.792.523,74m e E: 530.543,62m; deste segue com azimute de 3°36'46" e distância de 2,54m até o **vértice 522**, de coordenadas N: 7.792.523,27m e E: 530.543,78m; deste segue pela cerca confrontando com o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte, com azimute de 88°22'19" e distância de 18,88m até o **vértice 40**, de coordenadas N: 7.792.526,81m e E: 530.562,66m; deste segue confrontando com o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte com azimute de 23°06'42" e distância de 6,83m até o **vértice 41**, de coordenadas N: 7.792.533,09m e E: 530.565,34m; deste segue com azimute de 36°42'34" e distância de 53,73m até o **vértice 42**, de coordenadas N: 7.792.576,91m e E: 530.597,46m; deste segue com azimute de 46°34'54" e distância de 19,15m até o **vértice 43**, de coordenadas N: 7.792.589,33m e E: 530.611,37m; deste segue pela cerca confrontando com o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte com azimute de 54°27'03" e distância de 9,58m até o **vértice 44**, de coordenadas N: 7.792.594,90m e E: 530.617,16m; deste segue confrontando com o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte com azimute de 53°39'57" e distância de 12,99m até o **vértice 46**, de coordenadas N: 7.792.602,59m e E: 530.629,62m; deste segue com azimute de 52°22'35" e distância de 16,86m até o **vértice 49**, de coordenadas N: 7.792.612,88m e E: 530.642,97m; deste segue pela cerca confrontando com o terreno de Alice Maria de Queiroz Duarte com azimute de 37°04'15" e distância de 27,33m até o **vértice A35**, de coordenadas N: 7.792.634,69m e E: 530.659,44m; deste segue com azimute de 37°50'49" e distância de 21,05m até o **vértice 513A**, de coordenadas N: 7.792.651,31m e E: 530.672,36m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 19 de fevereiro de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 1602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1592, de 29 de Janeiro de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, " Minas Consciente"e,

**Considerando** que o município de acordo com o minas consciente matém sua classificação;

**Considerando** que a devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

**Considerando** que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a



interesses econômicos e políticos;

**Considerando** que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

**Considerando** que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

**Considerando**, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

**Art. 2º** - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool para matar vírus que podem estar nas suas mãos.
- II. Manter pelo menos 2 metros de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca. As mãos tocam muitas superfícies e podem ser infectadas por vírus. Uma vez contaminadas, as mãos podem transferir o vírus para os olhos, nariz ou boca. A partir daí, o vírus pode entrar no corpo da pessoa e deixá-la doente.
- IV. Ficar em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico.
- V. Sair de casa somente em caso de extrema necessidade.

**Art. 3º** - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá seguir as restrições:

I- Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 00:00 hrs;

II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados com lotação de até 50% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV- Lanchonetes, restaurantes, bares e Curral de leilões, deverão garantir o



distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00:00 hrs;

V- Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial, com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro cadeiras cada, respeitando ainda o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas.

VI- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;

VII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00m<sup>2</sup> de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VIII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

IX- Demais estabelecimentos não especificados acima deverão manter os atendimentos evitando aglomerações em seu interior, manter a distância mínima de 2,00 metros entre as pessoas,

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

**Art. 4º**- Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

↳ Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;



II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

**Art. 5º** - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período danoite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

IX- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XIV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.6

maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro:** Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

**Art. 7º** - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

**Art. 8-** A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

**Art. 9** - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

**Art. 10** - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em quaisquer ambientes públicos: Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

**Art. 11** – Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

**Art.12** – São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste decreto que deverão ser adotados:

- I. Todo estabelecimento comercial e industrial, deverá orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
  - a. Lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar;
  - b. Usar álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;



- c. Cobrir a boca ou nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados, e as mãos higienizadas;
- d. Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f. Evitar cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- g. Evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento físico, e
- h. Determinar o uso de máscara durante todo o horário de trabalho.
- i. Alertar o empregado caso o mesmo apresente sintomas gripais e resfriados, orientar a procurar uma unidade de saúde e adotar o protocolo de isolamento de acordo com a orientação médica e o ministério da saúde.

**Art.13** – Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza , deverão executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0 % a 2,5 % ou álcool 70 % em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

**Art.14** - Os estabelecimentos comerciais, industriais, academias, clínicas de estéticas e salões de beleza, deverão higienizar as calçadas uma vez por dia com solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1,0 % ou 2,5 %;

**Art.15** - Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares, públicos e aos transeuntes em vias públicas desde que sigam as recomendações deste decreto. Em caso de descumprimento acarretará em:

- I. Orientações sobre o descumprimento das recomendações aqui estipuladas;
- II. Advertência;
- III. Multa de R\$ 100,00 por item descumprido;
- IV. Suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias (quando aplicável);

**Art. 16-** Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

**Art. 17** – Fica estabelecido para indivíduos com suspeita ou positivados atestado médico e isolamento social por até 14 dias a contar o início dos sintomas.

- I. Deverão também cumprir o isolamento social todos os contactantes residentes na mesma casa do indivíduo com suspeita ou positivado, podendo ser usado o atestado e termo de isolamento (em anexo) entregue ao indivíduo suspeito no ato de sua consulta médica.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de Janeiro de 2021, data de sua publicação e revoga o Decreto municipal nº 1.592, de 29 de Janeiro de 2021.

Igaratinga, 19 de fevereiro de 2021.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.8

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

### ANEXO

#### ATESTADO MÉDICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu \_\_\_\_\_, DN \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ profissão, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, unidade básica de referência \_\_\_\_\_.

Grupo de risco: ( ) NÃO HÁ FATOR DE RISCO ( ) MAIOR DE 60 ANOS  
( ) PROFISSIONAL DE SAÚDE ( ) PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
( ) HAS ( ) MENOR DE 5 ANOS ( ) CARDIOPATIA ( ) IRC ( ) PNEUMONIA  
( ) GESTANTE ALTO RISCO ( ) DM ( ) IMUNOSSUPRIMIDO

na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita ou confirmação de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização.

Me comprometo a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização:

- Não frequentar locais públicos e somente sair de casa em situação de emergência;
- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- Evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- Manter o ambiente ventilado;
- No caso de piora dos sintomas retornar ao serviço de saúde;
- Manter distância dos demais familiares, permanecendo em ambiente isolado e bem arejado.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com este **ATESTADO MÉDICO** (considerar (\_\_\_\_) dias a contar da data do início dos sintomas). Considerando o **CID** \_\_\_\_\_.

Declaro abaixo o nome das pessoas que residem no mesmo endereço e que deverão cumprir a medida de isolamento domiciliar, pelo prazo de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com este **ATESTADO MÉDICO** (considerar (\_\_\_\_) dias a contar da data do início dos sintomas). Considerando o **CID** Z20.9 – contato com exposição a doença transmissível não identificada.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.9

Ciente da responsabilização cível e criminal pela prestação de informações falsas:

1. \_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_;
4. \_\_\_\_\_;

Assinatura da pessoa sintomática ou responsável:

Assinatura e carimbo do médico responsável: \_\_\_\_\_

### **EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 1ª RETIFICAÇÃO**

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nomeada pela Portaria nº 705/2021, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 1.2 do Edital nº01/2021, torna pública a 1ª retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir:

#### **ONDE SE LÊ:**

1.4 Trata-se de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 38, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de abril de 2020, que será regida por este Edital e seus respectivos anexos.

#### **LEIA-SE:**

1.4 Trata-se de contratação para atender a necessidade do interesse público, conforme dispõe o artigo 38, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Complementar Municipal nº 12/2007, Lei Complementar nº34/2013, Lei nº1.224/2013, Lei Complementar nº74/2018 e Lei nº1.373/2016, que será regida por este Edital e seus respectivos anexos.

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **ANEXO 3**

##### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 1) Formulário de Inscrição do ANEXO 2 devidamente preenchido e protocolado;
- 2) Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitida pela escola;
- 3) Cópia simples do Registro Geral – RG, caso o Cadastro de Pessoa Física – CPF conste no R
- 4) Cópia simples do RG + CPF, caso o CPF não conste no RG;
- 5) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH no mínimo na categoria B.
- 6) Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- 7) Original do atestado médico de saúde física e mental emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8) Original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no link <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> do Serviço Público Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Federal;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.10

- 9) Cópia simples do Título de Eleitor;
- 10) Cópias simples dos documentos que atestem a regularidade com as obrigações eleitorais;
- 11) Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção – CI ou Certificado de Reservista Militar – CRM para os convocados do sexo masculino;
- 12) Currículo, de preferência conforme modelo constante do ANEXO 4;
- 13) Cópias simples de todos os documentos comprobatórios das informações constantes do currículo.

**LEIA-SE:  
ANEXO 3**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- 1) Formulário de Inscrição do ANEXO 2 devidamente preenchido e protocolado;
- 2) **Assistente Social:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Superior, Diploma ou da Declaração de Conclusão do Ensino Superior emitida pela faculdade;  
**Educador Físico:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Superior, Diploma ou da Declaração de Conclusão do Ensino Superior emitida pela faculdade;  
**Técnico em higiene dental:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitida pela escola, juntamente com registro no CRO ou comprovação de formação técnica;  
**Farmacêutico:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Superior, Diploma ou da Declaração de Conclusão do Ensino Superior emitida pela faculdade, juntamente com registro no CRF;  
**Agente Comunitário de Saúde- PSF Brígida Maria Arruda Silva:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitida pela escola.  
**Agente Comunitário de Saúde- PSF Geraldo Ferreira Lima:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitida pela escola.  
**Agente Comunitário de Saúde- PSF Dona Maria Angélica de Jesus:** Cópia simples do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio emitida pela escola.
- 3) Cópia simples do Registro Geral – RG, caso o Cadastro de Pessoa Física – CPF conste no RG;
- 4) Cópia simples do RG + CPF, caso o CPF não conste no RG;
- 5) Comprovante de endereço emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- 6) Original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no link <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> do Serviço Público Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Federal;
- 7) Cópia simples do Título de Eleitor;
- 8) Cópias simples dos documentos que atestem a regularidade com as obrigações eleitorais;
- 9) Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, Certificado de Isenção – CI ou Certificado de Reservista Militar – CRM para os convocados do sexo masculino;
- 10) Currículo, de preferência conforme modelo constante do ANEXO 4;
- 11) Cópias simples de todos os documentos comprobatórios das informações constantes do



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.11

currículo.

#### **ONDE SE LÊ:**

7.2 O candidato convocado deverá comparecer na sede da PMI, situada à Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG, CEP 35695-000, na data e no horário especificados no Edital de Convocação de Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público a ser expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, apresentando originais e cópias dos seguintes documentos listados abaixo, sob pena do seu ato de contratação se tornar sem efeito:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Certidão de nascimento do(s) filho(s), se for o caso;
- c) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4;
- e) Hemograma completo;
- f) Glicemia jejum;
- g) Urina rotina;
- h) Cartão de vacinação.

#### **LEIA-SE**

7.2 O candidato convocado deverá comparecer na sede da PMI, situada à Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG, CEP 35695-000, na data e no horário especificados no Edital de Convocação de Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público a ser expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, apresentando originais e cópias dos seguintes documentos listados abaixo, sob pena do seu ato de contratação se tornar sem efeito:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Certidão de nascimento do(s) filho(s), se for o caso;
- c) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4;
- e) Hemograma completo;
- f) Glicemia jejum;
- g) Urina rotina;
- h) Cartão de vacinação.

**I) Original do atestado médico de saúde física e mental emitido nos últimos 30 (trinta) dias.**

---

Débora de Cássia Silva Rodrigues- Presidente da comissão do Processo Seletivo Simplificado

---

Letícia Gomes Lara - Membro da comissão do Processo Seletivo Simplificado

---

William Wagner Emerson - Membro da comissão do Processo Seletivo Simplificado



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.449 – Ano VII– 19/02/2021 – Pág.12

## COMPRAS E LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 25/2021, Pregão Presencial nº 13/2021 e Registro de Preço nº 10/2021. Objeto – Aquisição de pneus (não remoldados e não recauchutados), protetor e câmara de ar para manutenção das frotas das secretarias municipais do Município de Igaratinga/MG. Abertura dia 09/03/2021 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: Fichas – 11, 35, 58, 89, 90, 107, 226, 312, 333, 377, 378, 435, 437, 473, 526, 545, 547, 595, 644, 673, 674, 698, 699, 734, 777. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 19 de fevereiro de 2021. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.